



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Direcção Nacional de Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despachos.

Governo da Província do Maputo:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Transportadores de Ponta de Ouro.

Associação dos Transportadores Kendhlemuka Katembe.

Associação Agrícola Nyiko de Canhane.

Branding Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divatechs-Agri, Limitada.

Maxs-A-Crop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Point, Limitada.

Khaya Investimentos, Limitada.

LBC Cleanin Express, Limitada.

Marés Suite Hotel Limitada.

Nuanetsi, Limitada.

Aguas Mahamba Yedwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kabetão Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bicoco Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Armindo Américo Mindo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farma C.A.Q.Rio Save – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microline Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olympia Fashion Showroom, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solbox Energia, Limitada.

Phoenix Cargo & Services, Limitada.

Lee intertainment.

Chonguila, Limitada.

Nial Logistics, Limitada.

Ferragem Sabah, Limitada.

Prime investimentos, Limitada.

Fresh Tonner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klin Klin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alasig Despachos Aduaneiro, Limitada.

Maganlal Ira e Paranti Bai, Limitada.

Connect Enterprise Solutions – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

Supermercado Liang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onfon Media Mozambique, Limitada.

ZL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Matesso Joaquim, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Chirly de Albina Estanislau Tangune para passar a usar o nome completo de Chirley Carlitos Joaquim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Novembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Transportadores Kendhlemuka Katembe, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Transportadores Kendhlemuka Katembe.

Governo da Cidade de Maputo, 10 de Maio de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores de Ponta de Ouro – ATPO, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Ponta de Ouro - ATPO.

Matola, 16 de Julho de 2018. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35, da Lei 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida Associação Agrícola Nyiko, localizada na aldeia de canhane, Posto Administrativo de Massingir Sede.

Massingir, Maio de 2018. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Fevereiro de 2018, foi atribuída a favor de Socadiv Holding, Limitada, a Concessão Mineira n.º 7509C, válida até 16 de Fevereiro de 2043, para Turmalina e minerais associados, no distrito de Bárue, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 47' 30,00"	33° 09' 00,00"
2	- 17° 47' 20,00"	33° 10' 15,00"
3	- 17° 48' 45,00"	33° 10' 15,00"
4	- 17° 48' 45,00"	33° 09' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, em 16 de Fevereiro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores Rodoviaros Kendhlemuka Katembe

Entre:

António Mario Mapanga, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601698332, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Março de dois mil e quinze, sócio e fundador da Associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Chamissava, casa n.º 37, quarto n.º 8;

Salimo Mateus Cuna, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035588S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 27 de Março de dois mil e quinze, sócio e fundador da associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Guachene, casa n.º 1, quarto n.º 3;

Alberto Jabulane Mondlane, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1006068806P, emitido pelo arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Maputo ao 26 de Julho de dois mil e doze, sócio e fundador da associação, morador no Distrito de Matutuine - Machanfane, Catembe-Nsime;

José Abilio Mapanga, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601147430F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 6 de Agosto de dois mil e doze, sócio e fundador da associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Guachene, casa n.º 1, quarto n.º 2;

Daniel Luís Tandane, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048904C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo ao 17 de Abril de dois mil e doze, sócio e fundador da associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Guachene, casa n.º 1, quarto n.º 40;

Filipe Dzuma, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110106624680F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 9 de Março de dois mil e dezassete, sócio e fundador da associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Chamissava, casa n.º 20, quarto n.º 8;

Marcelino Fernando Matimbe, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601708599J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 8 de Dezembro de dois mil e dezasseis, sócio e fundador da associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Chali, casa n.º 41, quarto n.º 12;

Alberto Taile, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200083994B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo ao 24 de Novembro de dois mil e doze, sócio e fundador da associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Guachene, casa n.º 33, quarto n.º 2;

Júlio Petino Calane, nacional e maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104884788B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 15 de Setembro de dois mil e quinze, sócio e fundador da Associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Guachene, casa n.º 35, quarteirão n.º 8;

Celso Luis Rogerio, nacional e maior de idade, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 02471864, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo ao 17 de Abril de dois mil e dezassete, sócio e fundador da associação, morador no Distrito Municipal n.º 1 da Katembe, Chali, casa n.º 12, quarteirão n.º 12.

No entanto, referir de que o presente contrato de associação com o nome em epígrafe, é prova bastante da adesão da pessoa colectiva moradores da cidade de Maputo e para dar fé a este instrumento, vai o mesmo assinado pelos associados e com o reconhecimento autenticado por serviços notariados.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da natureza jurídica- objectivo

ARTIGO UM

A Associação dos Transportadores Kendhlemuka Katembe, com sede e foro na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Katembe, Nsime Matutuine Machanfane, de fins não lucrativos e com duração por prazo indeterminado.

ARTIGO DOIS

São objectivos da associação, a coordenação, defesa e representação da categoria económica das empresas de transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, além de:

- a) Representação dos associados, individual ou colectivamente, nos âmbitos extrajudicial e judicial;
- b) Representação dos associados perante as tomadas de serviços prestados pelos associados;
- c) Coordenação das actividades dos associados em interesses comuns; Instituir código de ética e auto-regulação dos associados.

SECÇÃO II

Das prerrogativas da associação

ARTIGO TRÊS

São prerrogativas e finalidades da associação:

- a) Amparar e defender os interesses gerais das empresas que congrega, representá-las perante os poderes públicos, estaduais, municipais

(em todas as suas repartições, secretarias e ministérios), instituições e empresas privadas, consórcios, associações, fundações e organismos internacionais, colaborando com os mesmos;

- b) No estudo e soluções de assuntos e temas que, directa ou indirectamente, possam, de qualquer forma, interessar aos associados e ao mercado no qual atuam;
- c) Manter contactos com instituições dos poderes públicos e concessionários, bem como com empresas privadas;
- d) Visando debater, apresentar projectos, discutir estratégias e propor sugestões a fim de aprimorar quesitos técnicos, operacionais e regulatórios;
- e) Participar e propor medidas ao sector, dialogando e interagindo com as tarefas desenvolvidas por centros de estudos, comités, câmaras, associações afins, cooperativas, sindicatos e demais entidades, públicas ou privadas, em âmbito nacional, estadual ou municipal, bem como organismos internacionais, em aspectos técnicos que abranjam ou repercutam em Leis, Regulamentações ou quaisquer normatizações sobre o sector de logística;
- f) Assistir e amparar as associadas em todos os interesses comuns e naqueles individuais que forem julgados necessários e relevantes, desde que aprovados pela assembleia das associadas;
- g) Representar suas associadas, administrativa, judicial e extrajudicialmente, em todo o território nacional e no exterior, perante todas as esferas administrativas e judiciais, após a aprovação das associadas em assembleia;
- h) Eleger e designar representantes da associação junto aos órgãos públicos, onde detenham interesses a serem defendidos;
- i) Firmar acordos com entidades públicas ou privadas;
- j) Realizar seminários, cursos e conferências sobre assuntos relacionados com a categoria representada;
- k) Promover, de acordo com suas possibilidades, a adopção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar o sector;

l) Divulgar por meios próprios ou de terceiros, através de revistas, periódicos, informativos, jornais e outros meios de comunicação que existam ou que venham a ser criados, informações de interesse geral da categoria económica, nos termos do artigo 2 do presente;

- m) Propor projectos de lei, medidas e acções administrativas, acções judiciais, inclusive declaratórias de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, mandados de segurança colectivo, acções civis públicas em defesa dos associados, da categoria, do património público, da ética, do património cultural e dos cidadãos em geral, assim como todas as demais para fins de melhor cumprir as metas a que se propõe;
- n) Desenvolver todas as actividades que se fizerem necessárias para cumprir seus objectivos.

SECÇÃO III

Dos deveres da associação

ARTIGO QUATRO

São deveres da associação:

- a) Manter serviços de assistência jurídica, técnica, administrativa e económica para as associadas, visando cumprir seus objectivos;
- b) Promover a maior solidariedade entre as associadas, compondo e harmonizando seus propósitos;
- c) Propor às autoridades medidas atinentes a combater, por todos os meios, a prática de actos desleais entre as associadas e o exercício clandestino de actividades da categoria;
- d) Pleitear e adoptar medidas de interesse das associadas e da categoria;
- e) E agir de forma a cumprir os objectivos e as finalidades dispostas no artigo 2 e 3 respectivamente.

SECÇÃO IV

Do funcionamento da associação

ARTIGO CINCO

A associação deverá ter, em sua sede, um livro de registo das associadas, contendo o número de inscrição social, o nome da firma ou a denominação da empresa, endereço de sua sede e/ou estabelecimento, o nome, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por acções, dos directores que representarem a empresa e/ou dos procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEIS

Nenhum cargo estatutário será remunerado, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço da associação.

ARTIGO SETE

A associação poderá associar-se, a juízo da Directoria Executiva, a entidades civis, associações e fundações, nacionais ou internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse da categoria representada e da economia nacional, exceptuadas as de carácter paramilitares.

ARTIGO OITO

Poderão ser aceites como associadas, empresas que tenham finalidade compatível com a das fundadoras, assim como, empresas de logística, transporte, armazenagem e movimentadoras de carga, cuja constituição não seja inferior a 2 (dois) anos e tenham ao menos 100 (cem) empregados devidamente registados.

Parágrafo primeiro. Fica desde já, autorizado a entrada na associação, independentemente do cumprimento das disposições contidas nos estatutos de empresas que sejam integrantes de grupo económico com qualquer empresa já associada.

Parágrafo segundo. A par da previsão contida nos estatutos, a assembleia geral poderá deliberar e acatar a admissão de empresa que não satisfaça os requisitos anteriores.

ARTIGO NOVE

A associação deverá se abster de qualquer actividade de cunho político partidário.

ARTIGO DEZ

Dentro do primeiro ano de funcionamento da associação, esta promoverá a redacção e levará a votação da Assembleia Geral o projecto de Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO II

Do quadro social

SECÇÃO I

Dos associados

ARTIGO ONZE

O quadro social da associação é constituído de associados distribuídos nas seguintes categorias:

Parágrafo primeiro. São categorias de empresas as seguintes:

- a) Empresas de transportes municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- b) Empresas de logística em operações dedicada;
- c) Empresas de armazenagem;
- d) Empresas de movimentação de cargas;
- e) Empresas fornecedoras de mão-de-obra para operadores e transportadores logísticos.

Parágrafo segundo. São categorias de sócios as seguintes:

- a) Sócios fundadores, assim considerados aqueles que fundaram a associação;
- b) Sócios efectivos, assim considerados aqueles que vierem a se associar posteriormente. Sócios institucionais, assim consideradas outras associações que venham a se associar com a associação ou membros admitidos em carácter especial.

SECÇÃO II

Da admissão

ARTIGO DOZE

São requisitos para admissão no quadro associativo:

- a) Estar no pleno exercício da categoria económica compatível com as previstas no artigo oito;
- b) Obter o pedido de ingresso aceite pela directoria ou pela assembleia geral;
- c) Adimplir junto à associação a taxa associativa equivalente a 1 (uma) mensalidade vigente à época da aprovação do seu pedido.

SECÇÃO III

Da exclusão

ARTIGO TREZE

Poderá ser excluída do quadro associativo a associada que:

- a) Por qualquer motivo, deixar o exercício da actividade própria da categoria económica;
- b) Deixar de cumprir o previsto no presente estatuto e no regimento interno;
- c) Deixar de cumprir decisões dos órgãos de Direcção da associação;
- d) Deixar de adimplir com 3 (três) mensalidades consecutivas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de 12 meses.

Parágrafo único. qualquer associada poderá desligar-se da associação, bastando para isso comunicar a mesma, com 30 dias de antecedência, período no qual deverá realizar o pagamento da mensalidade correspondente.

SECÇÃO IV

Dos direitos das Associadas

ARTIGO CATORZE

Constituem direitos das associadas:

- a) Participar, por seus representantes legais, das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos pertinentes;

- b) Participar das reuniões dos órgãos directivos, na forma estabelecida no presente estatuto;
- c) Utilizar-se de todas as vantagens e serviços patrocinados pela associação;
- d) Apresentar e submeter ao estudo da Directoria Executiva quaisquer questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenderem convenientes;
- e) Votar e serem votadas, por seus representantes legais, para os cargos electivos da associação, nos termos deste estatuto;
- f) Participar dos eventos, congressos, trabalhos, estudos ou conferências promovidos pela associação;
- g) Recorrer, internamente, de actos que julgue lesivos aos interesses da associação ou aos seus próprios;
- h) Requerer, com número mínimo de 1/5 (um quinto) das associadas, convocação de Assembleia Geral, justificando-a.

Parágrafo único. Para exercer os seus direitos, a associada deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quite com suas obrigações junto à entidade.

ARTIGO QUINZE

Os direitos das associadas de que trata o presente estatuto deverão ser exercidos por seus representantes legais.

Parágrafo único. Entende-se por representante legal aquele designado em contrato social ou estatuto social, director ou procurador com amplos poderes de administração e representação perante a associação, através de instrumento público.

Parágrafo segundo. A representação do associado, por procurador, nos termos expostos no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pela Directoria Executiva, por unanimidade, sendo que a associada que pretender se fazer representada por procurador deverá enviar à associação, cópia do instrumento de procuração com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores a reunião ou assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

As associadas não respondem directa, indirectamente, nem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da associação ou de seus associados.

ARTIGO DEZASSETE

Perderá automaticamente seus direitos a associada que por qualquer motivo deixar o exercício da actividade própria da categoria económica.

SECÇÃO V

Dos deveres das associadas

ARTIGO DEZOITO

Constituem deveres das associadas:

- a) Contribuir de forma efectiva para que a associação cumpra seus objectivos;
- b) Pagar regularmente as contribuições, fixas ou extraordinárias, determinadas pela Directoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral;
- c) Conhecer e cumprir integralmente os dispositivos constantes do presente Estatuto e demais instrumentos aplicáveis à associação;
- d) Atender às convocações para as assembleias gerais e demais actos promovidos pela associação;
- e) Acatar as decisões da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética;
- f) Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- g) Fornecer à associação dados e informações solicitadas pela Directoria Executiva e considerados necessários aos interesses das associadas ou da categoria.

Parágrafo único. A aprovação dos valores das contribuições, referidas na alínea b) deste artigo, fixados pela Directoria Executiva, deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral a ser realizada após terem sido estabelecidos, ficando convencionado que o valor das mensalidades referentes ao primeiro exercício será deliberado no momento da formalização da fundação da associação.

SECÇÃO VI

Das penalidades

ARTIGO DEZANOVE

As associadas estão sujeitas às penalidades de pagamento de multa pecuniária, suspensão dos seus direitos sociais e de eliminação do quadro social.

I - Poderá ser suspensa dos seus direitos sociais a associada que:

- a) Não comparecer a 3 (três) assembleias gerais consecutivas, sem causa justificada por escrito;
- b) Desacatar as deliberações da Assembleia Geral e da Directoria Executiva;
- c) Sem motivo justificado, atrasar por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternados, o pagamento das contribuições mensais e/ou extraordinárias, no período de 12 meses;

d) Violar os preceitos estatutários e demais deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A pena de suspensão não poderá ser aplicada por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. A pena de suspensão poderá ser transformada em pecuniária até o valor máximo de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade vigente à época da infracção.

II - Poderá ser eliminada do quadro social a associada que:

- a) Pela sua conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o património moral ou material da Associação, se constituir nociva à entidade;
- b) Reiteradamente, agir em desacordo com os termos deste estatuto, com os interesses da associação e, contrariamente, ao deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno;
- c) Sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mensalidades e/ou de contribuições extraordinárias, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. As penalidades só serão aplicadas com aprovação da maioria absoluta dos presentes à reunião da Directoria Executiva;

Parágrafo quarto. A Directoria Executiva terá 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para decidir.

Parágrafo quinto. Das decisões da Directoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo sexto. A Directoria, em casos justificados, e com as mesmas normas, poderá suspender a participação de pessoas de representantes indicados pelas associadas.

ARTIGO VINTE

A suspensão da associada não a desobriga do dever de pagar as contribuições previstas no presente Estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

A associada que tenha sido eliminada do quadro social por inadimplência, poderá reingressar na associação, desde que se reabilite e liquide seus débitos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de até 10% (dez por cento), devendo ainda o novo pedido de filiação ser aprovado, pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Directoria Executiva.

Parágrafo único - A associada que for readmitida, na forma deste artigo, receberá novo número de inscrição social, sem prejuízo da contagem de tempo como associada, descontado o período do afastamento.

CAPÍTULO III

Da administração da associação

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E DOIS

A estrutura organizacional da Associação se constituirá de, Assembleia Geral (AG); Directoria Executiva; Conselho Fiscal e de Ética.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E TRÊS

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, constituída por todas as empresas associadas, sendo soberana nas suas resoluções, desde que obedecidos este estatuto e as leis vigentes. Suas deliberações serão tomadas pela maioria das associadas presentes e que estejam no gozo de seus direitos e quites com a associação, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta das associadas em dia com as suas obrigações e em segunda convocação, meia hora após a primeira, será realizada com a presença de qualquer número, podendo permanecer aberta em carácter permanente enquanto perdurar o assunto da pauta, se necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Compete a Assembleia Geral, nos quóruns ora estabelecidos:

- a) Eleger e destituir os membros da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício anterior, da Directoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal, com a deliberação por maioria simples;
- c) Decidir sobre compra, alienação ou gravame de bens imóveis pertencentes ao património da associação, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- d) Promover ou determinar a revisão ou alteração do estatuto social, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- e) Apreciar e deliberar sobre os assuntos, inclusive financeiros, que lhe forem submetidos pela Directoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, com a deliberação por maioria simples;

- f) Decidir sobre a transformação, fusão, ou extinção da associação, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- g) No caso de extinção da associação, decidir sobre o destino do património comum, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- h) Revogar ou alterar disposições normativas ou deliberativas baixadas por qualquer órgão da administração da associação, que contrariem as leis ou as disposições deste estatuto, com a deliberação por maioria simples;
- i) Suspender do exercício do cargo ou função, ou cassar o mandato electivo de qualquer membro da Directoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Administração, mediante processo administrativo regular, sem prejuízo de qualquer outra medida legal, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- j) Decidir em última instância, os recursos que lhe forem interpostos, com a deliberação por maioria simples;
- k) Suspender ou adiar a execução de qualquer Acto Normativo da Directoria Executiva ou deliberação que haja baixado ou determinado, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- l) Aprovar o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente, e as extraordinárias, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas; m) Nomear uma Directoria Executiva ou um Conselho Fiscal e de Ética provisório, nos casos em que houver destituição ou renúncia colectiva ou perda do mandato da maioria dos seus membros, com a deliberação por maioria simples;
- n) Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis a serem incorporados ao património da associação, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- o) Decidir sobre os casos não previstos neste estatuto, com a deliberação por maioria simples.

Parágrafo único. Poderá ser convocada assembleia extraordinária para deliberações de assuntos de interesse específico de parte das associadas, sendo que, para esta situação, o quórum de aprovação das deliberações deverá ser por 2/3 das associadas presentes que se enquadrem dentro da referida deliberação.

ARTIGO VINTE E CINCO

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) A cada 2 (dois) anos, para eleger os membros da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética;
- b) Anualmente, até o mês de Março, para deliberar sobre o relatório anual de prestação de contas e o balanço do exercício anterior da Directoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal e de Ética;
- c) Anualmente, até o mês de Novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro, da Directoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e de Ética.

II - extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer outro assunto desde que previamente estabelecido no edictal de convocação.

ARTIGO VINTE E SEIS

As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Quando o presidente ou a maioria da Directoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) O requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas quites com a associação, contendo os motivos da convocação.

ARTIGO VINTE E SETE

A convocação da Assembleia Geral será feita mediante a publicação resumida em jornal de circulação no território nacional ou no Diário Oficial da União, além de circulares via e-mail previamente cadastrados pelos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, contendo ordem do dia, data, local, horário e a advertência de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da primeira. É obrigatória a afixação do edictal nas portarias da se de administrativa e das sedes regionais da Associação. No caso de a Assembleia permanecer aberta em carácter permanente, não haverá necessidade de novas convocações por edictal, bastando convocação através de circulares via e-mail.

Parágrafo primeiro. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Directoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá ser oposta pelo Presidente da Directoria, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo segundo. A maioria absoluta dos que requereram a Assembleia deverá comparecer, sob pena de nulidade.

Parágrafo terceiro. decorrido o prazo e não havendo convocação da assembleia pelo Presidente da Directoria, caberá aos que a deliberaram realizá-la, observando as previsões, sob a coordenação de no mínimo 3 (três) membros, constando da ordem do dia a deliberação da Assembleia Geral sobre a destituição do presidente da directoria.

Parágrafo quarto. Instalada pelo Presidente da directoria ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, por votação ou aclamação, o seu presidente, que deverá ser sócio proprietário ou procurador legalmente constituído de uma das associadas presentes.

Parágrafo quinto. O Presidente da Assembleia Geral, após sua instalação, designará dois sócios proprietários ou procuradores legalmente constituídos de uma das associadas, para exercer as funções de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários como auxiliares.

Parágrafo sexto. A Assembleia Geral, convocada para liquidação ou dissolução da Associação, exigirá a presença mínima de 2/3 das associadas quites com suas obrigações, que deliberará sobre o destino do seu património, deduzidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade;

Parágrafo sétimo. A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais tiver sido convocada;

Parágrafo oitavo. As atas das assembleias gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Director Administrativo. As associadas presentes assinarão o termo de presença da respectiva assembleia.

ARTIGO VINTE E OITO

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Nomear o secretário da Assembleia e auxiliares, se necessário;
- b) Estabelecer os ritos dos trabalhos;
- c) Iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Proclamar as decisões da Assembleia Geral;
- e) Dar posse aos integrantes da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Em caso de empate, proferir o voto de Minerva nas deliberações da assembleia.

SEÇÃO III

Da Directoria Executiva

ARTIGO VINTE E NOVE

A associação será administrada por uma Directoria Executiva, composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelas associadas para o mandato de 2 (dois) anos contados da data da posse, com possibilidade de 1 (uma) reeleição por igual período. A Directoria a Executiva será assim constituída:

- a) Presidente;

- b) Vice-presidente;
- c) Director de gestão;
- d) Director de finanças.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras directorias, as quais terão funções meramente administrativas, as quais deverão estar definidas no momento do Registro da candidatura da Directoria Executiva.

ARTIGO TRINTA

Compete à Directoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis do país, este estatuto, do regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, traçando a política a ser por ele adoptada;
- c) Reunir-se sempre que o presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- d) Elaborar o Plano de Trabalho, contendo as directrizes a serem seguidas em sua gestão;
- e) Fixar normas de organização e de execução dos serviços da Associação;
- f) Criar Sedes Regionais;
- g) Administrar o património da Associação;
- h) Autorizar o Presidente da Directoria a 1) contrair empréstimos; 2) estabelecer convénios com outras entidades; 3) efectuar gastos mensais, e não previstos no orçamento anual, superiores a 5 (cinco) mensalidades, até o limite anual de 20% do orçamento anual; 4) executar medidas que desejem ónus reais ao património social, observada a disposição contida no artigo 4.
- i) Apresentar à Assembleia Geral:
 - I - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, a proposta orçamentária do ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
 - II - Até o dia 31 de Março de cada ano o relatório de prestação de contas do ano findo, com pareceres do Conselho Fiscal.
- j) Deliberar sobre os recursos interpostos contra suas próprias decisões ou actos do Presidente da Directoria;
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e do Regimento Interno;
- l) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição das associadas;
- m) Organizar, regularmente, cursos e eventos e demais atividades necessárias à realização dos objectivos da associação;
- n) Nomear a Comissão Eleitoral;
- o) Criar comissões de estudo sobre assuntos de interesse das Associadas;

- p) Criar, revogar ou alterar actos Normativos ou Deliberativos;
- q) Suspender ou adiar a execução de qualquer Acto Normativo ou Deliberativo que haja baixado;
- r) Manter relações com organismos nacionais e internacionais congêneres ou afins, segundo o interesse da comunidade associada;
- s) Admitir ou excluir associados, nos termos deste estatuto, sempre com processos regulares e direito de defesa;
- t) Aplicar às associadas as penalidades previstas no presente estatuto;
- u) Analisar caso a caso e propor à Assembleia Geral eventual amnistia para empresas que se desfiliam há mais de 2 anos, desde que esta retome a filiação, cumprindo com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro. As decisões da Directoria deverão ser tomadas por maioria de votos presentes.

Parágrafo segundo. Ao presidente, além do voto como director, cabe o voto de qualidade, no caso de empate.

ARTIGO TRINTA E UM

Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar e instalar Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Directoria Executiva;
- d) Assinar a correspondência, todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na associação;
- e) Assinar os cheques da administração da associação, juntamente com o Tesoureiro;
- f) Admitir, licenciar, punir e demitir funcionários consoantes às necessidades do serviço;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, e as deliberações da Assembleia Geral e da Directoria Executiva;
- h) Apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês à Directoria Executiva, o balancete do mês anterior;
- i) Propor à Directoria Executiva:
 - I - A realização de empréstimos;
 - II - A utilização do fundo de reserva;
 - III - O estabelecimento de convénios;
 - IV - A realização de medidas que possam ensejar ónus reais ao património social;
 - V - A admissão e exclusão de associadas;
 - VI - A criação de sedes regionais;
- j) Instituir comissões de trabalho ou, para tal, delegar poderes aos Directores;

- kl) Convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- l) Convocar as eleições;
- m) Organizar os relatórios sobre as actividades e despesas da Associação;
- n) Autorizar as despesas da associação, até o limite de 200 (duzentas) mensalidades;
- o) Delegar aos demais membros da Directoria Executiva as atribuições necessárias ao bom funcionamento da associação;
- p) Realizar os actos de gestão administrativa da associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Compete ao vice-presidente, substituir, em sequência, o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários e suceder-lhes no caso de vacância.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas neste artigo, o primeiro vice-presidente auxiliará o presidente sempre que por ele forem convocados para desempenhar missões específicas;

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Compete ao Director de Gestão:

- a) Estudar, desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa e aprimoramento dos controles internos, assuntos de pessoal, cadastro e secretaria e comunicações administrativas;
- b) Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos da associação;
- c) Orientar e supervisionar os serviços gerais, implantando e desenvolvendo medidas operacionais para as actividades de obras, administração de bens patrimoniais, recursos materiais, segurança e manutenção;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, as correspondências e circulares a serem expedidas pela associação;
- e) Coordenar a lavratura das atas das assembleias e das reuniões da Directoria Executiva nos respectivos livros;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- g) Manter actualizado os livros registo das associadas e do património da associação;
- h) Ter sob sua guarda os livros de atas e de presença das associadas.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Compete Director de Finanças e de Custos:

- a) Estabelecer as linhas de política financeira da associação e

directrizes gerais para os serviços de tesouraria, arrecadação, contas a pagar e de controle orçamentário;

- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- c) Assinar, juntamente, com o presidente, os cheques e documentos de compromissos da administração da associação, bem como efectuar pagamentos e recebimentos, deles prestando contas, periodicamente, à Directoria Executiva;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do departamento financeiro da associação;
- e) Apresentar ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

A critério da Directoria Executiva, poderão ser criadas novas directorias, as quais deverão necessariamente compor a chapa eleita, sendo que suas funções serão delimitadas no plano de trabalho apresentado pela Directoria Executiva no início do exercício fiscal;

ARTIGO TRINTA E SEIS

A Directoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a juízo da maioria de seus membros.

ARTIGO TRINTA E SETE

Nas reuniões ordinárias da Directoria Executiva, as associadas quites com suas obrigações, poderão participar, inclusive com direito a voto; as decisões serão sempre tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões ordinárias serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Directoria e pelo Secretário Geral. As associadas presentes assinarão o termo de presença da respectiva reunião.

ARTIGO TRINTA E OITO

A convocação para a reunião ordinária, será feita pelo Presidente da Directoria Executiva, através de ofício enviado por correio electrónico (e-mail), ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser criado, enviado o mesmo às associadas, contendo ordem do dia, data, local e horário em que será realizada, com antecedência mínima de três dias.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Os integrantes da Directoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações

contraídas em nome da associação, na prática regular de sua gestão, mas responderão pelos prejuízos causados por infracção das leis e das normas reguladoras da entidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal e de Ética

ARTIGO QUARENTA

O Conselho Fiscal e de Ética (CFE) é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da Associação e órgão responsável pela avaliação da conduta das associadas dentro e fora da associação, sob análise dos objectivos e finalidades que se propõe a associação e dos dispositivos estabelecidos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro. O CFE será integrado por no mínimo 3 (três) membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

Parágrafo segundo. Na primeira reunião do Conselho Fiscal e de Ética será escolhido o presidente do Conselho Fiscal e de Ética e definidos os demais cargos.

Parágrafo terceiro. As substituições no cargo de Presidente do Conselho Fiscal e de Ética, serão feitas pela ordem em que foram inscritos na eleição.

ARTIGO QUARENTA E UM

Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

- a) Examinar e visar, mensalmente, livros, documentos financeiros e balancetes da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual da Directoria Executiva, o balanço financeiro e patrimonial da associação, venda e gravame de bens imóveis;
- c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer violação das leis ou normas reguladoras da entidade, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis do país, este estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Atender a convocação da Assembleia Geral;
- f) Analisar a conduta das associadas, com base nos objectivos e finalidades da associação, dispositivos do presente estatuto e demais instrumentos aplicáveis as associadas, emitindo parecer consultivo à Directoria Executiva em caso de aplicações de penalidades ou recursos.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal e de ética poderá recorrer ao auxílio de contadoria ou auditoria de contabilidade, assim como ao consultivo jurídico da associação.

Parágrafo segundo. O parecer sobre o balanço e as contas da Directoria deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste estatuto.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

O Conselho Fiscal e de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Directoria Executiva, pela maioria dos membros da Directoria Executiva ou a juízo da maioria dos seus membros.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal e de Ética só poderá deliberar sobre as matérias de sua competência, com a presença mínima de 3 (três) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Da perda do mandato

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Os membros da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão perder seus mandatos, a juízo da Assembleia Geral, quando cometerem as seguintes faltas:

- a) Dilapidarem o património social;
- b) Violarem gravemente este estatuto;
- c) Abandonarem o cargo;
- d) Aceitarem ou solicitarem transferências que impliquem na impossibilidade do exercício do cargo;
- e) Perderem a condição de representante da categoria económica;
- f) Desempenharem as funções para as quais foram eleitos com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízos para a categoria representada;
- g) Quando se desligar da empresa associada a qual representava, salvo se para pertencer ou associar-se a outra empresa associada que opere nos segmentos económicos representados pela entidade;
- h) Tiverem conduta antiética na categoria ou na sociedade, a critério da directoria.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência das faltas previstas na alínea h) poderá a Assembleia Geral decidir pela suspensão, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos membros da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 5 (cinco) reuniões sucessivas da directoria ou do Conselho Fiscal, salvo se houver justificativa por escrito.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Directoria Executiva,

do Conselho Fiscal ou, ainda, por um grupo de associadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente da Associação.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral apreciará a defesa e as provas, eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Aquele a quem tiver sido aplicada à pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo de direcção ou de representação da associação durante 2 (dois) mandatos consecutivos.

ARTIGO QUARENTA E SETE

A convocação dos Suplentes para o Conselho Fiscal compete aos seus Presidentes ou substitutos legais.

ARTIGO QUARENTA E OITO

A vacância de qualquer dos cargos electivos da associação poderá ocorrer por:

- a) Morte ou invalidez permanente do titular;
- b) Perda do mandato ou destituição, nos termos deste capítulo; e
- c) Renúncia.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

A renúncia de qualquer membro da Directoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Associação.

Parágrafo único - A renúncia produzirá seus efeitos a partir do momento em que for formalizada, independente de aprovação ou homologação, por se tratar de ato unilateral de vontade.

ARTIGO CINQUENTA

Tratando-se de renúncia do presidente, será esta dirigida, por escrito, ao seu substituto legal, que reunirá a Directoria Executiva para ciência do ocorrido, no prazo de 3 (três) dias úteis.

ARTIGO CINQUENTA E UM

Na ocorrência de renúncia colectiva dos membros da Directoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, reunirá a Assembleia Geral para a formação de uma Directoria Executiva provisória, com mandato por prazo determinado, que deverá convocar nova eleição até 30 (trinta)

dias antes do prazo para o término do referido mandato, se a Assembleia Geral não dispuser de forma contrária.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

O processo, o procedimento eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes no presente Estatuto e no Regimento Interno.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

Competem às associadas da Associação que, na forma da lei, deste estatuto tiverem direito a voto, eleger os membros da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

A eleição para os membros da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor.

Parágrafo único - Se às eleições não forem realizadas dentro do prazo fixado, a Assembleia Geral fixará a data em que elas se realizarão.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

A eleição poderá se realizar em turno único, desde que uma das chapas regularmente inscrita consiga maioria absoluta dos votos.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas, através de seus representantes legais ou procurador constituído para este fim.

Parágrafo único. O presidente da associação providenciará, até 10 (dez) dias antes do pleito eleitoral, a folha de votantes, constando as associadas no pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

A eleição será por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, quando for registada uma única chapa.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

O presidente da associação é o responsável pela convocação das eleições.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

O exercício do voto é direito de toda associada que esteja com todas as suas obrigações em dia com a associação, na data em que for publicado o edictal de convocação para as eleições.

ARTIGO SESSENTA

Poderão candidatar-se a qualquer cargo electivo os representantes legais das associadas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam titulares ou directores de firmas individuais ou de empresas sediadas ou estabelecidas na base territorial representada pela associação, com poderes de representação;
- b) Estejam no gozo dos direitos associativos, na data em que for publicado o edictal de convocação para as eleições;
- c) Tenham mais de 6 (seis) meses como associada da associação e de efectivo exercício da actividade económica e estejam em dia com todas as obrigações devidas à entidade, na data e contadas do protocolo do pedido de registo da chapa;
- d) Não incidam em impedimentos legais ou estatutários.

Parágrafo único. Para os cargos do Conselho Fiscal e de Ética, o candidato deverá:

- a) Estar desincompatibilizado com os cargos da Administração Executiva e Administrativa atuais da associação;
- b) Comprovar ausência de relação de parentesco e afinidade até 2.º grau, através de simples declaração, com os membros da Directoria Executiva e Administrativa.

ARTIGO SESSENTA E UM

A eleição será convocada pelo Presidente da Associação, mediante:

- a) Edictal publicado, em resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (noventa) dias, contados da data do término dos mandatos vigentes, via circular electrónica (email) e em jornal de grande circulação no território nacional ou no Diário Oficial da União, além de cópia afixada na sede da associação;
- b) Comunicação, por escrito, com cópia do edictal, a todas as associadas.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

Os candidatos aos cargos electivos da Directoria Executiva, demais Directorias e do Conselho Fiscal deverão se organizar em chapas completas, especificando os cargos para os quais desejam concorrer.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá se inscrever em mais de uma chapa, para qualquer cargo, prevalecendo aquele que deu entrada em primeiro lugar no protocolo da secretaria da associação.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

As associadas, através de seus representantes legais, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registadas, poderão propor impugnação de candidaturas.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda. Persistindo o empate, será convocada nova eleição, no prazo de 7 (sete) dias.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

Será nula a eleição cujo número de votos nulos e brancos exceder o número de válidos, procedendo-se a novo pleito dentro de 7 (sete) dias.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

A Directoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral (CE) composta de, ao menos, 1 (um) Presidente, representante das associadas, podendo este, a seu critério e julgamento de conveniência e necessidade, convocar auxiliares em número necessário a perfeita condução dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Preparar e dirigir o processo eleitoral;
- b) Estabelecer outros procedimentos, além dos constantes neste Estatuto e no Regimento Interno;
- c) Julgar as impugnações e recurso que houver;
- d) Colectar e apurar os votos;
- e) Lavrar actas dos trabalhos eleitorais;
- f) Receber as inscrições das chapas, registando-as em livro próprio;
- g) Designar os locais e os membros das seções eleitorais e juntas apuradoras;
- h) Dar publicidade, em editais afixados na sede administrativa e nas regionais, das candidaturas homologadas, dos trabalhos realizados e do resultado apurado;
- i) Dar posse aos eleitos.

Parágrafo segundo. O integrante da Comissão Eleitoral não poderá:

- a) Ser candidato na eleição que estiver julgando;
- b) Ter seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, como candidatos;
- c) Ser membro da Directoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Associação.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

Serão nulas as eleições quando:

- a) Realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edictal de convocação, ou forem encerradas

antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;

- b) Não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis e o Código Eleitoral.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

Anuladas as eleições, a Directoria Executiva permanecerá em exercício até que sejam realizadas outras, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no prazo que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO SETENTA

A posse dos novos membros da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na data em que expirar o mandato anterior, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, ou no prazo de 5 (cinco) dias após a proclamação dos eleitos, se houver nova eleição.

ARTIGO SETENTA E UM

O processo electivo decorrente da aplicação do disposto no presente Capítulo será estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do património, da receita e da despesa

SECÇÃO I

Do património

ARTIGO SETENTA E DOIS

O património da associação é constituído pelo conjunto de bens, títulos e valores, direitos e obrigações que possua ou venha a possuir.

ARTIGO SETENTA E TRÊS

As modificações nos bens imóveis, que venham resultar em alteração contábil de ordem patrimonial, ou ónus real sobre os existentes, dependerão de autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO SETENTA E QUATRO

A aceitação de auxílios, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza, vinculados de encargos, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO SETENTA E CINCO

A associação somente poderá ser dissolvida por votação de 2/3 (dois terços) das associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, devendo ser a decisão tomada pela maioria absoluta das presentes. Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral elegerá, dentre os integrantes da categoria, 5 (cinco) membros para procederem à liquidação.

ARTIGO SETENTA E SEIS

Dissolvida a associação, a Assembleia Geral, uma vez solvido o seu passivo, deliberará sobre o destino do património remanescente. Tal designação se dará de acordo com a legislação vigente.

SECÇÃO II

Da receita

ARTIGO SETENTA E SETE

A Receita constitui-se em todo e qualquer recolhimento feito em favor da associação, através de numerário ou de outros bens representativos de valor.

Parágrafo primeiro. A Receita Ordinária constitui-se dos recebimentos de natureza permanente advindos das contribuições mensais das associadas, das taxas e dos rendimentos de aplicações financeiras, dentre outras.

Parágrafo segundo. A Receita Extraordinária constitui-se dos recolhimentos de periodicidade variável, advindos da promoção de actividades sócio-culturais, da cessão onerosa de suas instalações, dos rendimentos financeiros, da aplicação de multas, de doações diversas, dentre outras.

ARTIGO SETENTA E OITO

O fundo de reserva, mantido em conta específica, visa a ocorrer a imprevisões orçamentárias e sua utilização dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO SETENTA E NOVE

Os valores da receita serão estabelecidos ou revistos pela Assembleia Geral, por proposta da Directoria Executiva.

ARTIGO OITENTA

São fontes de receita da associação:

- a) Contribuições normais e/ou extras das associadas;
- b) Locações;
- c) Prestação de serviços;
- d) Doações;
- e) Rendas diversas;
- f) Todas as demais legais e eticamente admissíveis.

SECÇÃO III

Da despesa

ARTIGO OITENTA E UM

A despesa constitui-se na realização de gastos, visando atender às finalidades institucionais da associação observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Toda despesa superior a 2 (duas) contribuições mensais das associadas,

deverá ser precedido de tomada de preço, mediante a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos idóneos.

ARTIGO OITENTA E DOIS

As despesas de custeio são os gastos de natureza operacional destinadas à manutenção e ao funcionamento da entidade, visando o pagamento de pessoal e encargos, a aquisição de bens de consumo e a contratação de serviços.

ARTIGO OITENTA E TRÊS

As despesas de investimento são os gastos que resultam na ampliação do património da entidade, realizados na aquisição de imóveis, de bens duráveis e na execução de obras.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais, transitórias e finais

ARTIGO OITENTA E QUATRO

Os cargos previstos neste estatuto para a Directoria Executiva e Conselho Fiscal e de Ética são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO OITENTA E CINCO

Ficam mantidas as actuais composições da Directoria Executiva e do Conselho Fiscal e de Ética, bem como as denominações de seus cargos até o término do mandato vigente, devendo, na próxima eleição, serem consideradas as composições e denominações constantes no presente estatuto.

ARTIGO OITENTA E SEIS

Este estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas em pleno gozo dos seus direitos associativos, e por decisão da maioria dos presentes.

ARTIGO OITENTA E SETE

Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e sua inscrição no registo competente.

Maputo, 11 de Maio de 2017.



Associação dos Transportadores de Ponta de Ouro – Associação Trans-Ponta

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação criada pelo presente estatuto adopta a denominação de Associação

dos Transportadores de Ponta de Ouro é abreviadamente designada Associação Trans-Ponta .

A associação é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

A associação está sediada em Matutuine, Localidade de Ponta de Ouro, Bairro Comunal A, Província do Maputo, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem como objecto principal transporte de passageiros, carga, todo tipo de mercadora e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Acordos de parceria)

A associação, na prossecução dos seus objectivos, pode firmar parcerias por meio de convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou/e entidades, públicas ou privados.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Associados)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

Membros fundadores, designam-se às pessoas que assinaram a acta de constituição da associação;

Membros efectivos, designam-se às pessoas que forem admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da administração; e

Membros beneméritos ou honorários, designam-se às pessoas que tenham prestado serviços de relevância social e que sua admissão à associação seja aprovada por dois terços da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

Participar das reuniões da Assembleia Geral;

Votar e ser eleito para os cargos electivos;

Solicitar informação sobre qualquer aspecto inerente à associação;

Examinar as actas e demais documentos em seu poder;

Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto; e

Gozar dos demais direitos atribuídos por lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

Assumir uma postura cordial e urbana para com os associados e terceiros;

Cooperar com a administração para o desenvolvimento das actividades da associação;

Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Administração;

Pagar pontualmente as suas mensalidades;

Comparecer às assembleias gerais para as quais forem convocados, devendo discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

Respeitar as normas constantes da lei e do presente estatuto que se lhe sejam aplicáveis; e

Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas e gozar os direitos inerentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Administração;
- O Conselho Fiscal; e
- O Conselho Consultivo.

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composto por todos os associados e que decide sobre os assuntos fulcrais da associação, nos termos do presente estatuto.

A administração representa o topo da hierarquia administrativa da associação, devendo dar execução ao objecto social em obediência às deliberações da associação.

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e aconselhamento que responde perante a Assembleia Geral, sem prejuízo de ser chamado pela administração para dar parecer em certos aspectos.

O Conselho Consultivo é um órgão de apoio social, composto por pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecida idoneidade, que colaboram com a associação por via de apoio, moral ou financeiro.

ARTIGO NONO

(Regime dos titulares de órgãos)

Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da associação, observar-se o regime seguinte:

Não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de acto regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

Nenhum integrante pode participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

Perde o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e,

Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da assembleia, eleito na primeira sessão da assembleia.

Ao Presidente da Assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Cabe à assembleia examinar e aprovar:

Aprovar e alterar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;

Destituição dos titulares dos órgãos da associação e aprovação do balanço de contas;

Deliberar sobre a extinção da associação; As denominações contabilísticas e

a prestação de contas da Administração, após parecer do Conselho Fiscal;

Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da associação;

O orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; e

O plano anual de actividades elaborado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessões da Assembleia)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, em sessão convocada pelo Presidente da Assembleia.

Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne quando devidamente convocada.

As sessões da Assembleia Geral podem ser presenciais, sob representação ou mediante conferência ou teleconferência, devendo no final da sessão e no mais curto espaço de tempo, serem recolhidas as assinaturas dos participantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sessões extraordinárias)

Sem prejuízo do regime constante do artigo anterior, cabe à Assembleia Geral em sessões extraordinárias:

Eleger e dar posse aos integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do dever de eleição dos integrantes dos órgãos sociais na primeira sessão ordinária; Sugerir à Administração as providências que julgar necessárias ao interesse da associação;

Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;

Decidir sobre quaisquer derrogações ao presente estatuto;

Decidir os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação de sessão extraordinária)

A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente quando convocada:

Pelo Presidente da Assembleia;

Pelo Administrador da associação;

Pelo Conselho Fiscal; ou

Por um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias é feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência

pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

O quórum mínimo para a abertura das reuniões é, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberação)

O quórum de deliberação é de três quartos dos membros, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

Alteração dos estatutos;

Alienação de bens imóveis e gravação de ónus reais sobre os mesmos;

Extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

A administração da associação é composta pelo administrador da associação, por um Director Executivo e por um Director Financeiro. A composição da administração pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

O Administrador e o Director Executivo são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Ocorrendo vaga entre os integrantes da administração, a Assembleia Geral se reúne no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Cabe à administração:

Elaborar e executar o programa anual de actividades;

Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os regulamentos internos dos departamentos;

Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;

Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ónus, obrigações e compromissos para a associação;

Contratar, bonificar e demitir trabalhadores;

Delegar à qualquer dos membros da administração, parte ou totalidade dos seus poderes; e
 Exercer as demais tarefas que se lhe sejam atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administrador da associação)

São competências do administrador:

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos Internos;
 Convocar e presidir as reuniões da Administração, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
 Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros da administração;
 Coordenar as actividades da Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
 Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro; e,
 Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director Executivo da associação)

São competências do Director Executivo:

Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
 Preparar, negociar e assinar acordos de parceria dentro dos limites fixados pela Administração da Associação;
 Gerir os assuntos administrativos, corporativos e financeiros da associação, bem como os seus projectos sociais;
 Contratar, demitir, bonificar ou exercer outros poderes disciplinares e regulamentares em relação aos colaboradores da associação;
 Abrir, encerrar, assinar e movimentar as contas bancárias e títulos bancários da associação;
 Representar a associação em júízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
 Preparar um relatório mensal das actividades da associação, o qual deve incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo à administração;

Executar as deliberações da administração referentes à aquisição, alienação, ónus, encargos, obrigações, compromissos ou oneração de bens, presentes ou futuros, a favor ou pertencentes à associação;

Substituir o administrador em suas faltas e impedimentos; e
 Exercer as demais tarefas que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director financeiro)

Cabe a Associação designar um Director Financeiro que é nomeado e/ou exonerado pelo administrador da associação, mediante proposta do Director Executivo.

O Director Financeiro é responsável pela gestão da situação financeira da Associação, sob direcção do Director Executivo.

O Director Financeiro deve apresentar um relatório ao Director Executivo e deve assegurar que as actividades da associação sejam suficientemente detalhadas e registadas nos livros da associação.

De modo geral, são atribuições do Director Financeiro:

Arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos destinados à associação, mantendo em dia a escrituração;
 Efectuar o pagamento de todas as obrigações;
 Acompanhar e supervisionar os trabalhos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
 Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
 Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, excepto valores suficientes para pequenas despesas;
 Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
 Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas quer pelo Director Executivo, quer pela Administração e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da associação.

O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da Administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Administração.

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efectivo do Conselho Fiscal, cabe ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reúne no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

Examinar, sem restrições, a todo tempo, os documentos da associação;
 Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
 Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e
 Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Audição obrigatória do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação a:

Demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 o balancete semestral;
 Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
 O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da associação e sua situação financeira, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
 O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo será dirigido pelo Administrador da Associação ou, na sua ausência ou em caso de impossibilidade, pelo Director Executivo.

Os membros do Conselho Consultivo podem deliberar sobre quaisquer aspectos da vida da Associação, servindo suas deliberações como aconselhamentos à administração.

O regime do Conselho Consultivo será definido no estatuto dos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO IV

Do património e das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Constituição de património)

O património da associação é constituído de todos os bens indicados ou a ser indicados no acto de constituição e pelos que a associação vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Agravação de ónus sobre imóveis, as doações e legados com encargos somente serão aceites após a aprovação da Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

A concessão de empréstimos, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, é desde já permitida, desde que previamente aprovada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal.

A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fonte de receitas)

Constituem fonte de receitas da associação:

As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da associação;

As dotações e as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicas ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação de seu património;

Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;

As receitas operacionais e patrimoniais; e

As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão de património)

O património e as receitas da associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objectivos, sendo nula qualquer utilização para fim diverso.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino dos bens em caso de extinção)

Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral delibera sobre o destino a dar o património para outra entidade de fins congêneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção da associação)

A extinção da associação tem lugar mediante o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Integração de lacunas)

Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos são regulados pelo regulamento interno da associação ou pela Administração Ad referendum da Assembleia Geral.

Em caso de litígio o fórum competente é o Tribunal Judicial.

Está conforme.

Associação Agrícola Nyiko de Canhane

CAPÍTULO I

Denominação, localização, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a Associação Agrícola Nyiko de Canhane, que também poderá ser designada por Associação Nyiko, sita a 660m a sul da albufeira de Massingir separando-se da Aldeia de Canhane a 2500m para o interior. Está no Posto administrativo-Sede, distrito de Massingir e Provincia de Gaza.

A associação é uma pessoa colectiva, de responsabilidade individual, direito privado, com autonomia administrativa e financeira própria, personalidade jurídica, finalidade social e sem fins lucrativos nas suas realizações.

A associação Nyiko de Canhane, tem a sua sede na aldeia de Canhane distrito de Massingir

e, província de Gaza, podendo por deliberação de Assembleia Geral, mudar para qualquer ponto do distrito assim como estender sucursais, desde que para o efeito se mostre necessário.

A associação Nyiko de Canhane, tem duração indeterminada, desde a formalização dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Maximizar a coesão espiritual da Igreja local, e cultivar práticas de amor a todos os membros da comunidade, com maior destaque aos mais carenciados e vulneráveis. E, ainda:

- a) Desenvolver agricultura de conservação;
- b) Assegurar a provisão de alimentos melhorados na comunidade, através de uma agricultura sustentável;
- c) Lutar pela elevação significativa da condição espiritual, social e material dos seus membros e dos demais quer residentes como das povoações circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Podem ser membros de associação Nyiko todos residentes da aldeia de Canhane ou de comunidades próximas quando manifestarem interesse em fazê-lo, devendo antes aceitar os estatutos e as demais normas que regem a vida da associação.

Os candidatos que eventualmente pertençam a qualquer denominação religiosa cristã, são a prioridade na associação Nyiko, embora sem qualquer estatuto especial, sobre os não cristãos ou de outras confissões religiosas.

A admissão a membro da associação só se torna efectiva após deliberação e aprovação da assembleia geral da associação Nyiko de Canhane

ARTIGO QUARTO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito, para qualquer cargo dos órgãos sociais ou outros;
- b) Participar nas sessões de assembleia geral, e nas restantes sessões sempre que for convocado;
- d) Beneficiar-se de todos os rendimentos colectivos, donativos, créditos, doações para o funcionamento e ou para outras finalidades;
- e) Beneficiar-se de todo o tipo de formações: técnicas, social, moral e outras.

- f) Recorrer aos órgãos sociais legitimados para a correcção de qualquer conflito ou diferendo caso se achar lesado ou injustiçado na associação.

ARTIGO QUINTO

Deveres do membro

É dever principal do membro, respeitar e fazer respeitar os estatutos da associação e as restantes normas da associação; e, ainda são deveres dos membros os seguintes:

- a) Exercer com eficácia e responsabilidade os cargos a que for eleito;
- b) Pagar as contribuições e obrigações definidas pela associação em tempo estabelecido;
- c) Dar todo o apoio, moral e material possível ao membro que dele necessitar;
- d) Participar de forma igual em serviços manuais colectivos junto com os outros membros;
- e) Semear ou plantar culturas que forem aceites pela associação, nos intervalos definidos pelos órgãos directivos da agremiação;
- f) Todos os assuntos de litígio, são devidamente colocados e tratados em foruns próprios dentro da associação, e nunca fora dela, salvo esgotada a capacidade da cobertura consensual ou estatutária.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membro

O membro pode perder qualidade quando:

- a) Mudar de residência para o local distante e não poder dar a sua participação e contribuição na associação;
- b) Aquele que não poder pagar a dívida de insumos em duas campanhas sucessivas, devendo ceder a área por um período igual (duas campanhas), findo os quais poderá voltar à sua parcela. Não podendo nessa vez amortizar a dívida da campanha será então afastado definitivamente;
- c) Quando não poder pagar no mínimo 50%, do valor total da dívida de capital num intervalo de três anos. E, ainda quando não poder pagar em 100% o valor total num espaço de sete anos;
- d) Quando não cumprir deliberadamente com as obrigações que forem definidas pela associação;
- e) Ter sido chamado atenção pela prática de infracções, verbalmente duas vezes e igualmente duas vezes a repreensão por escrito;
- f) O membro que pela junta médica, for provada sua incapacidade psíquica, física ou moral para prosseguir correctamente com os objectivos da associação;

- g) Também perde a qualidade de membro aquele que for condenado pela prática de crime doloso;

- h) O membro que manifestar expressamente a vontade de se desvincular da associação, devendo porém apontar factos audíveis;

- i) E, ainda perderá qualidade de membro aquele que manifestar desobediência, agressor físico, moral, furto e arrogancia sem correcção. Aqui, não terá em consideração a alínea e);

- j) Os casos deliberados pela Assembleia Geral, concluindo a desvinculação do membro na organização, em nenhum momento darão direito à qualquer restituição do que tiver contribuído para os objectivos previamente definidos pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Património da associação

Constitui património da associação, todos os bens construídos, comprados pela associação, doados por instituições estatais, Igrejas locais ou estrangeiras, por personalidades individuais ou colectivas.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Os órgãos constantes nas alíneas b) e c), são eleitos em Assembleia Geral, e exercem actividades num mandato de cinco anos renováveis para apenas mais um mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Ela reúne-se duas vezes ao ano sendo a primeira reunião em Abril para apresentação e aprovação do plano de actividades. E, a segunda reunião tem efeitos em Setembro de cada ano para apreciação do relatório de actividades decorridas ao longo do ano agrícola que termina.

A Assembleia Geral ainda se reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou a pedido de pelo menos 2/3 dos seus membros.

O órgão é dirigido por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e um vogal, eleitos em assembleia, estes orientam o órgão no intervalo de cinco anos, renováveis a mais um ano.

As sessões ordinárias de Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da direcção ou do seu representante, a convocação deverá obedecer um intervalo de pelo menos dois dias de antecedência, devendo na convocatória conter a ordem de assuntos a serem tratados.

ARTIGO DÉCIMO

Competencias de Assembleia Geral

- a) Aprovar e ratificar os estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar os relatórios e contas da associação;
- d) Deliberar e aprovar o plano de actividades;
- e) Definir prioridades na alocação de fundos;
- f) Distituir os membros dos órgãos sociais sempre que para o efeito houver necessidade;
- g) Decidir sobre a admissão ou demissão de membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competencias da mesa de Assembleia geral

- a) Compete ao presidente dirigir as sessões de Assembleia Geral, fazendo valer todos os princípios definidos pelo estatuto e as demais normas definidas no regulamento interno;
- b) O Presidente ainda goza do direito de voto de qualidade;
- c) Ao secretário: conferir as presenças dos membros da Assembleia Geral e validar o início de sessões assim como conferir o peso de decisões com base no número de votos;
- d) Produzir e ler a acta da assembleia no fim de cada sessão, e proceder o respectivo arquivo na respectiva pasta, depois de assinada por ele e pelo presidente da mesa de assembleia;
- e) Ao vogal compete coadjuvar o presidente e o secretário da mesa de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção

A direcção é órgão executivo da associação que desenvolve suas acções no intervalo entre duas sessões de assembleia geral. E, cada membro do órgão só poderá desempenhar apenas um cargo na associação. A direcção realiza seus encontros uma vez por semana, nos seus encontros a decisão consensual é a preferência, caso para isso não haja lugar, decisões serão alcançadas com base na votação, onde valerá o voto da maioria dentre os membros presentes na sessão.

A direcção da associação é composta por cinco membros eleitos em assembleia geral para a ocupação de seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competencias da direcção

Definir planos, linhas de funcionamento e estratégias a adoptar para um bom funcionamento da associação e submete-los à assembleia geral para a aprovação.

Usar o património da associação, recursos disponíveis com responsabilidade, austeridade e zelo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competencias específicas

Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação em instituições do estado, privadas do nível local e outros;
- b) Convocar as reuniões da direcção e dirigí-las;
- c) Coordenar e controlar tarefas dos restantes membros deste órgão;
- d) Dar informe sobre o desempenho da direcção nas sessões de assembleia e em mais instâncias reconhecidas;
- e) Apresentar em sessões de assembleia geral, propostas de soluções aos possíveis problemas que enfermam a associação;
- f) Assinar acordos de trabalho, de parcerias, de gemilagem com outros com objectivo de melhorar os serviços de associação em bem dos seus associados.

Ao vice-presidente:

- a) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em casos de ausencia ou impedimento;
- b) Velar, coordenar e orientar o sub-sector de produção e comercialização, e reportar na direcção sobre o desempenho deste sub-sector.

Ao responsável pelo sector de produção e comercialização:

- a) Diferenciar áreas e culturas a serem produzidas ao longo da campanha posterior;
- b) Aproveitar insumos correspondentes, e recursos necessários;
- c) Dirigir e orientar e controlar os membros sobre todos os passos dos trabalhos culturais;
- d) Promover a prospecção do mercado;

- e) Lutar pela qualidade na produção agrícola de alimentos;
- f) Assegurar que os produtos destinados aos diversos mercados estão na melhor forma de apresentação, no que se refere às embalagens, empacotamentos ensacamento etc;
- g) Liderar a área de transportes próprios; ou alugados para o escoamento da produção de associação);
- h) Ter sempre uma informação actualizada sobre o funcionamento do sistema de rega, deficiências e formas para a sua correcção.

Ao secretário:

- a) Registrar todas as decisões saídas em sessões do órgão; e de outros e velar pelo seu cumprimento;
- b) Garantir o arquivo de todos os documentos da associação;
- c) Garantir que todo o expediente que der entrada na associação tenha um arquivo seguro;
- d) Ter um ficheiro actualizado dos membros da associação e das respectivas parcelas.

Ao tesoureiro:

- a) Responder pelo controlo das entradas e saídas de dinheiro na associação;
- b) Controlar movimentos de caixa e do banco;
- c) Contratar e pagar a mão-de-obra para qualquer actividade que for efectuada na associação;
- d) Responsável pelo registo no quadro geral das informações ligadas à produção, rendimentos, pagamentos e lucros de cada associado, na forma mais transparente.

Ao conselheiro compete:

- a) Dar o apoio necessário à qualquer membro da direcção, sempre que for necessário;
- b) Ajudar na busca de soluções para diferendos, quer dos membros do órgão como para os membros da associação em geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Conselho fiscal é o órgão de supervisão e controlo de todas actividades levadas a cabo pelo executivo, com tarefa especial de zelar pelo cumprimento do preconizado nos estatutos e nas demais normas estabelecidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências:

- a) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as actividades da direcção no

cumprimento das normas e decisões tomadas nas sessões de assembleia geral;

- b) Cooperar com a direcção na busca de soluções para os múltiplos problemas que acontecem na associação;
- c) Submeter à assembleia geral informe sobre possíveis problemas que possam eventualmente ter surgido no intervalo entre duas assembleias gerais, apontando propostas de soluções;
- d) Este órgão tem poderes para pedir junto à direcção, esclarecimentos verbais ou documentados sobre qualquer assunto quer técnico, financeiro ou económico que achar pretinente na associação;
- e) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, a pedido do presidente e, ou a pedido de mais de metade dos seus membros; suas decisões são tomadas por consenso ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão tratados de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A dissolução da associação só se efectiva, quando tiverem sido vistas todas formalidades constantes na lei, devendo de seguida criar-se uma comissão liquidatária que incluirá peritos na matéria e estruturas do governo a nível de base.

Canhane, 10 de Agosto de 2017.

Branding Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e dezoitos, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101018067, uma sociedade denominada Branding Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Celso Higino Buque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101088014B, emitido aos 22 de Agosto de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Branding Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Branding Solutions Ltd, com sede na rua Perpendicular 1, n.º 7, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agente de propriedade industrial;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Elaboração de contratos;
- d) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;
- e) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;
- f) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas e privadas;
- g) Gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais ou ainda adquirir participação no capital social de outras sociedades bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Celso Hígino Buque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o senhor Celso Hígino Buque.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilgível.

Divatechs — Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100966220, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Divatechs - Agri, Limitada, constituída entre os sócios: Fernando Jaime Chioze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102864728N, emitido em Nampula aos quatro de Janeiro de dois mil e treze e Diva Flora Uaciquete, solteira natural de Maputo, residente no Bairro Central cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100195121N,

emitido em Nampula aos seis de Maio de dois mil e catorze. Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Divatechs — Agri, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo mudá-la, abrir delegações ou outras

formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade, é constituída para exercer actividades por tempo indeterminado, e terá o seu início na data do registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Assessoria;
- c) Consultoria;
- d) Estudos e projectos;
- e) Ligações empresariais;
- f) Ligações de mercados;
- g) Memória e *coaching*;
- h) Representações.

Dois) A empresa poderá, ainda, proceder a importação e, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal.

Desde que o efeito obtenha as necessárias autorizações, e poderá igualmente adquirir, gerir e alinear participações com outras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em uma quota de dezasseis mil, equivalente a 80%, pertencente a sócia Diva Flora Uaciquete; outra quota de quatro mil, equivalente a 20%, pertencente ao sócio Fernando Jaime Chioze.

CAPÍTULO III

Da cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas aos terceiros está sujeita a acordo unânime dos sócios, expresso em assembleia geral, tendo a sociedade direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos descritos na Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Administração e representação será dirigida por um presidente eleito pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário para a sociedade, poderá realizar reuniões de assembleia extraordinária.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

Das contas e aplicação dos resultados

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço e contas de resultados das actividades durante o ano, serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por acordo total dos sócios.

CAPÍTULO VII

Outras disposições

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Questões omissas

Em todas as dúvidas e conflitos que resultem da aplicação deste contrato, ou omissões serão remetidas às disposições estatutárias ou do código comercial aplicável às sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Março de 2018. —
O Conservador, *Illegível*.

Maxs-A-Crop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas trinta e sete à trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maxs-A-Crop – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, estrada nacional número 4, talhão três mil trezentos e oitenta, cidade da Matola.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de agricultura; e
- b) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio ColinNield Mac Millan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação do sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Colin Nield Mac Millan.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Blue Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, a sociedade Blue Point, Limitada, matriculada sob o matriculada sob o NUEL 100755092, os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gest-Imo, limitada, à favor da sociedade BMS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita é alterado o artigo sétimo do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento de capital cada, pertencentes aos sócios BMS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e Diverlog Limitada, respectivamente.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Khaya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Khaya Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100225220, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, devidamente representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária, e a Founderco, Limitada titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária que deliberaram a mudança de sede da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo para rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

a) (...);

b) A sociedade tem a sua sede na rua 3516, n.º 73, Sommerschild II, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

c) (...).

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

LBC Cleanin Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezoito, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 1036-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araujo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da

acta avulsa sem número, datada de dez de Julho de dois mil e dezoito, por unanimidade dos sócios, a extensão do objecto social

Que em consequência das deliberações acima referidas, os estatutos da LBC Cleanin Express, Limitada, passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação e fornecimento de água potável dos furos as instituições publicas, privadas e a população;
- b) Compra e venda de diverso material de construção;
- c) Extração de pedra e areia para construção;
- d) Comercio geral a grosso e a retalho;
- e) Transporte de carga e de passageiros.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marés Suite Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezoito, a sociedade Marés Suite Hotel, Limitada, matriculada sob o número catorze mil novecentos e trinta, a folhas cento e noventa e dois do livro C – trinta e seis, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de milhão de meticais, deliberaram a cessão de quotas no valor de trezentos mil meticais e duzentos mil meticais, pertencentes aos sócios ZME Marine Lands Equipments e Marés, Limitada e Marés, Limitada, respectivamente, possuíam no capital social da referida sociedade e que cedem as mesmas para o sócio World Investements, Limitada, ficando com cem por cento do capital social, e consequentemente a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio World Investements, Limitada.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do Pacto Social inicial.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuanetsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Nuanetsi, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100174200, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, a sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 19.500,00 MT (dezanove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 97.5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social, devidamente representada pela Senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária, e a Founderco, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social, representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva, na qualidade de mandatária que deliberaram a mudança de sede da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Maputo para rua 3516, n.º 73, Sommerschield II, Maputo, verificada e alterada no artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

- a) (...).
- b) A sociedade tem a sua sede na Rua 3516, n.º 73, Sommerschield II, Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.
- c) (...)

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas Mahamba Yedwa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003140 uma entidade denominada Águas Mahamba Yedwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diogo Guivala Guilundo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Salela - Cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100430461B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a dezassete de Agosto de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aguas Mahamba Yedwa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, no bairro Salela. A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Pequena Industria de Construção Civil nomeadamente na pintura, conservação e limpeza de bens imoveis, e executara construções e reparações de bombas de agua;
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- c) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital da quota pertencente ao socio Diogo Guivala Guilundo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre pelo socio.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando sócios pretender ceder a sua quota devida comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, a quota poderá ser cedida a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Diogo Guivala Guilundo que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio Diogo Guivala Guilundo, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Kabetão Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989166 uma entidade denominada Kabetão Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo senhor Xie Gaofeng, como a escritura particular de constituição de sociedade unipessoal limitada.

Xie Gaofeng, maior, casado, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 11CN00054014B, emitido em 18 de Abril de 2018, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kabetão Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão n.º 201, quarteirão 1, bairro Guachene, Distrito Municipal de Catembe, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes;
- c) Construção civil;
- d) Vendas de materiais de construção;
- e) Imobiliária;
- f) Consultoria para negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Xie Gaofeng.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Xie Gaofeng.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, finanças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de dois (2) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre sócio único e a Sociedade)

Um) O negócios jurídicos celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da Sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Bicoco Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024156 uma entidade denominada Bicoco Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Edson Alexandre dos Santos Bicoco, casado com Alexandrina Olimpio Massangaie Bicoco, em regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai – Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004401133, emitido na cidade de Tete, aos 28 de Maio de 2018, residente na cidade de Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, rés-do-chão. É

celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Bicoco Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Karl Marx n.º 501, flat n.º 3, Distrito Municipal Ka Mpumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; consultoria em varias áreas, outras actividades de apoio ao negocio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares N.E., outras actividades de serviços pessoais N.E.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Edson Alexandre dos Santos Bicoco.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Edson Alexandre dos Santos Bicoco, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Armindo Américo Mindo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027759 uma entidade denominada Transportes Armindo Américo Mindo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afonso Ernesto Dipuve, solteiro, de 32 anos de idade, natural de Guilundo-Zavala, portador do bilhete de identidade n.º 110501065462I, emitido aos 20 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente nesta mesma cidade de Maputo, no bairro 25 de Junho, quarteirão 3, casa 326, Célula C, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e demais legislação avulsa aplicável e vigente na República de Moçambique, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Armindo Américo Mindo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Zimpeto, quarteirão 1, casa 70, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderão ser deslocado para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, porém, sempre com escrupulosa observância das formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Prestação de serviços afins.

Dois) Se sócio único assim o entender, a sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo ou cedendo quotas, acções ou partes sociais ou mesmo constituir empresas, sempre com observância da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), 100%, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Afonso Ernesto Dipuve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação do sócio único.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de capital de que a sociedade merecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade é da responsabilidade do sócio único Afonso Ernesto Dipuve, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos sociais, sendo que, para os assuntos de mero expediente, poderá delegar a assinatura a qualquer um dos profissionais que forem contratados para complementar a actividade de administração e gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farma C.A.Q. Rio Save – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027309 uma entidade denominada Farma C.A.Q. Rio Save – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claudina José Queza, solteira, maior natural de Negage -Uíge, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte N0938913, emitido em Luanda, aos 7 de Setembro de 2010, residente no bairro Josina Machel, Vila Franca do Rio Save, distrito de Govuro, acidentalmente nesta cidade.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Farma C.A.Q. Rio Save – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no bairro Josina Machel, Vila Franca do Rio Save, distrito de Govuro.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Turismo;
- c) Educação; e
- d) Comércio geral de géneros alimentícios, bebidas e material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota pertencente a Claudina José Queza.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia única Claudina José Queza, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;

b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

===== Microline Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018873 uma entidade denominada Microline Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlia José Nhamua, casada, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 19, bloco 2 casa n.º 34, portador de Bilhete de Identidade n.º 08010111178N, emitido no dia 23 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Microline Moçambique — Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Sommersfield, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 313, Maputo, Moçambique, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Objecto social:

- a) Comercialização, importação e exportação de material médico e científico;
- b) Participações em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta e exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Promoção, gestão de investimentos, realização de projectos, nas áreas de saúde, laboratório, ensino e outras afins, promoção e realização de empreendimentos, e ainda o exercício da actividade de empreendimentos por concessão pública ou privada.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro e (50.000,00MT) cinquenta mil metcais, em uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente a única sócia Júlia José Nhamua,

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas pela sócia.

Dois) A cessão, quando feita a terceiros, dependendo do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirá nessa cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Compete à sócia gerente:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando a sócia acorde por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contracto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinquenta por cento para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral, decida.

Três) A parte restante dos lucro sera, conforme deliberação da assembleia geral, repartida para a sócio, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então a sócia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelo sócio nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo este mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissis serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Olympia Fashion Showroom, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101012085 uma entidade denominada Olympia Fashion Showroom, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helena Emília Manjate, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana, Francisco Orlando Magmbwe n.º 376, F-21, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010077995S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 4 de Agosto de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Olympia Fashion Showroom, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida da Marginal, Shopping Recanto dos Lazeres.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio:

- a) Serviços de catering e *take away*;
- b) Serviços de protocolo e decoração de eventos;
- c) Aulas de culinária e coberturas de bolos;
- d) Fornecimento e venda de produtos alimentar;
- e) Venda de artigos de vestuário, corte e costura;
- f) Perfumaria, artigos de beleza, bijuteria e adornos;
- g) Serviços de beleza;
- h) Comércio geral de importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente au torizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% sócio Helena Emília Manjate

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos socios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de socia Helena Emília Manjate.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatarios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Solbox Energia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028038 uma entidade denominada Solbox Energia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Miguel Carlos Carvalho Batista dos Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M781219, emitido aos 23 de Agosto de 2013 em Portugal;

Segundo. Connect Interprise Solutions - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, bairro Central, Maputo-Moçambique, neste acto representado pelo senhor Marco Joel da Silva Almeida, portador do DIRE n.º 11PT00032020N, emitido aos 20 de Setembro de 2018 em Maputo.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Solbox Energia, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, no prédio Jat IV, bairro Central, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de produtos eléctricos e electrónicos, artigos de iluminação, maquinas e equipamentos electrónicos e seus acessórios, material eléctrico solar, electrodomésticos e consultoria em projectos de energia e similares, estudos técnicos especializados e importação e exportação do material para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota correspondente a setenta por cento do capital social, equivalente a 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Miguel Carlos Carvalho Batista dos Santos;
- Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Connect Interprise Solutions - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Não serão exigidos aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem a sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a sua divisão é livre.

Dois) A cessão a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia será convocado por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de quinze dias ou através de anúncios convocatórios publicados com um mínimo de quinze dias prévios á data da realização da assembleia geral.

Dois) Não obstante a preterização das formalidades de convocação acima mencionadas, todas as deliberações serão válidas, desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclui a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) A assembleia geral poderá validamente deliberar, em primeira convocação contando que se encontrem reunidos sócios detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Caso não se encontrem presentes sócios detentores da maioria de libertária atrás referida a assembleia geral reunir-se-á uma hora após da hora marcada, independentemente do valor das participações sociais por eles detida, podendo validamente deliberar sobre todo e qualquer assunto que alei em vigor na República de Moçambique não imponha maioria qualificada o diferente.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por Miguel Carlos Carvalho Batista dos Santos, remunerada ou não, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) São atribuídos aos administradores os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Quatro) Os administradores poderão nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado aos administradores realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidaria que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único, para o mandato de 2018 a 2020:

Miguel Carlos Carvalho Batista dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta da aplicação de resultados.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais se assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral deliberam sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Phoenix Cargo & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027732 uma entidade denominada Phoenix Cargo & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Luis das Neves Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro de Cumbeza, quarteirão n.º 1, casa n.º 58, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361347I, emitido no dia 30 de Abril de 2015, em Maputo;

Ancha Aly Saide, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Fomento Sial, rua 13115, casa n.º 184, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100422390M, emitido no dia 12 de Janeiro de 2016, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Phoenix Cargo & Services, Limitada, exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Avenida 4 de Outubro, terminal de carga n.º 113, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de tramitação de cargas aéreas e consultoria em gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos das legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a José Luis das Neves Júnior;
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Ancha Aly Saide.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, e este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Luis das Neves Júnior.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dessolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em toda a situação omissa regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo., 2 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

**Lee Intertainment**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025349, uma entidade denominada Lee Intertainment.

Entre:

Primeiro. Bento Daniel Muxlhanga, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516337B de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Marie Nguambi n.º 497, cidade de Maputo;

Segundo. Santismo Alfiado Chicuava, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040501205016P de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Vale de Infulene, quarteirão n.º 8, casa n.º 89; e

Terceiro. Raul Dourico Fernandes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102176879Q de nove de Abril de dois mil e quinze, emitido

pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Maputo, Bairro 25 de Junho A, quarteirão n.º 2, casa n.º 32.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de 50% para o primeiro outorgante e 25% para o segundo e 25% para o terceiro que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lee Intertainment.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do jardim, rua das acácias, n.º 147, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é criação de restaurante, bar e lounge, eventos de entretenimentos (espectáculos e festas), podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma quota no valor dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, para o sócio (1) Bento Daniel Muxlhanga, uma quota no valor de cinco mil meticais para o sócio (2) Santíssimo Alfiado Chicuava, correspondentes a vinte e cinco por cento e uma quota no valor de cinco mil meticais para o sócio (3) Raul Dourico Fernandes, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Bento Daniel Muxlhanga, Santíssimo Alfiado Chicuava e Raul Dourico Fernandes, que desde já são nomeados director-geral, presidente do conselho administrativo, e conselheiro executivo sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios vivos ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Chonguila Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025802 uma entidade denominada Chonguila Investimentos, Limitada.

Entre:

Armando Xavier, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913406S, emitido

pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava, quarteirão 20, casa n.º 38.

Madalena Augusto Tomás Tirano, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301463566 B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Polana Caniço, quarteirão 4, casa n.º 137, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chonguila Investimentos, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua da Cruz Vermelha, n.º 104, rés-do-chão, esquerdo, Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura e ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação, exportação e comercialização geral de bens;
- Prestação de serviços de *rente-a-car*, transporte de pessoas e bens;
- Comercialização e prestação de serviços de serralharia, reparação e manutenção de equipamento informático, electrónico e frio.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou indústrias permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de onze mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Xavier;
- Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Madalena Augusto tomas Tirano.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Armando Xavier.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo a estes estatutos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Nial - Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022498 uma entidade denominada Nial - Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Nicolau Manjate, viúvo, natural de Chibuto, residente em Maputo, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119207A, emitido no dia 19 de Março de 2010, em Maputo;

Almirante Lourenço Chicuava, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297550B, emitido no dia 16 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nial - Logistics, Limitada e tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 460, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desembarço aduaneiro, trânsito de mercadorias, transporte, consultoria, mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social, pertencente ao sócio Nicolau Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Almirante Lourenço Chicuava.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Nicolau Manjate como sócio gerente e com plenos poderes e do sócio Almirante Lourenço Chicuava como sócio gerente adjunto e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027082 uma entidade denominada Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sébastien Phillippe José Bonnet, maior, titular do Passaporte n.º 17DE60374, emitido aos 13 de Junho de 2017, de nacionalidade francesa, residente na rua Fernando Pauriol, em Marseille.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal Por Quota, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente designada Omex Mozambique Limitada, na rua da Imprensa, número 264, Prédio 33 andares, décimo sexto andar esquerdo, na cidade de Maputo, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade irá, durante o seu período de existência, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Vistoria ou exame ao navio e/ou carga com o fim de determinar danos e avarias;
- b) Emissão de certificados respeitantes à navegação marítima e ao transporte de mercadorias, de acordo com as normas internacionais;
- c) Outras actividades auxiliares das actividades principais aqui descritas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio Sébastien Phillippe José Bonnet.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que o sócio único assim o decida ou a lei o requeira para a execução do objecto social, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efetuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer por outras razões de ordem financeira, nos termos a definir pelo sócio único, fixando os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco, único administrador, a quem compete o exercício de todas as funções que lhe são conferidas por lei e pelos estatutos da sociedade, cuja remuneração será feita nos termos do contrato de trabalho entre este e a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador para os actos de mero expediente ou para qualquer acto ou contrato;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) A procuração a que se refere o número anterior deve ser passada pelo administrador da sociedade com anuência do sócio único por documento escrito ou por este, com o conhecimento do administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos da sociedade, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, do contrato de sociedade e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Klin Klin Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982986 uma entidade denominada Klin Klin Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Zeca Ezequias, solteiro maior, natural de Jangamo e residente no bairro de Malembuane cidade de Inhambane, Bilhete de Identidade n.º 080100527400I, de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Klin Klin Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro da Liberdade 3, quarteirão 5, EN 05, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de reabilitação de edifícios, electrificação,

canalização, montagem de tectos falsos, manutenção de estradas e pontes, fiscalização de obras e aluguer de equipamento;

- b) Construção civil de obras hidráulicas, estradas e pontes;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- e
- d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Zeca Ezequias.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Zeca Ezequias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do único sócio, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Alasig Despachos Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004449 uma entidade denominada Alasig Despachos Aduaneiro, Limitada.

Álvaro Salomão Rumbane, nascido aos 10 de Agosto de 1987, natural de Zavala – Inhambane, residente no bairro de Khongolote, quarterão 60, casa n.º 3000A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502738420P;

Assucénio Angélica José, nascido aos 27 de Maio de 1989, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarterão 26, casa n.º 552, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500809497N;

Igídio Inácio Uamusse, nascido aos 25 de Setembro de 1987, natural de Chongoene-Gaza, residente no bairro de Khongolote, quarterão 51, casa n.º 183, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101489443J.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alasig Despachos Aduaneiro, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida de Trabalho, n.º 105, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços de logística e gestão aduaneira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e dividido em três quotas de capitais iguais a 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos), conforme vem detalhado abaixo:

- a) Igídio Inácio Uamusse, com uma quota de 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos);
- b) Álvaro Salomão Rumbane, com uma quota de 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos);
- c) Assucénio Angélica José, com uma quota de 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e sete centavos).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

O senhor Igídio Inácio Uamusse passa a assumir o cargo de director-geral, o senhor Álvaro Salomão Rumbane passa a assumir o cargo de director adjunto e a supervisão e representação passam ao cargo do senhor Assucénio Angélica José, todos com pleno poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou proprietários, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Maganlal Ira e Paranti Bai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101025209 uma entidade denominada Maganlal Ira e Paranti Bai, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maganlal Irá, casado, natural de Podamo de nacionalidade moçambicana, nascido aos 10 de Janeiro de 1947, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1584 3.º andar, flat 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300105866C, de 9 de Março de 2010 e válido até (vitalício), emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Paranti Bai Natu, casada, natural da Índia de nacionalidade portuguesa, nascida aos 18 de Agosto de 1958, titular do DIRE n.º 11PT00010741M, de 29 de Dezembro de 2015 e válido até 29 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro. Hitendra Cumar Maganlal, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 24 de Novembro de 1975, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101040336B, de 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Quarto. Manisha Babu Vajá, casada, natural de Malala, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 19 de Outubro de 1987, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301838113A, de 18 de Janeiro de 2017 e válido até 18 de Janeiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maganlal Ira e Paranti Bai, Limitada, sedeada, na Avenida Guerra Popular, n.º 330, sobre loja, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de: Calçado, capulanas, vestuários, confecções de moda, material plástico, loiças, cosméticos, malas de viagem, brinquedos, *take-aways*, material escolar, material de escritório, material informático, bicicletas, material eléctrico e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Maganlal Irá correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Paranti Bai Natu correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio: Hitendra Cumar Maganlal correspondente a dez por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio: Manisha Babu Vajá correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hitendra Cumar Maganlal.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Connect Enterprise Solutions — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027821 uma entidade denominada Connect Enterprise Solutions — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:
Entre:

Primeiro. Rodrigo dias Almeida, de nacionalidade portuguesa, natural do Santo Tirso, portador do Passaporte n.º N217925 emitido aos 9 de Julho de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro Central.

Segundo. Corina Maria da Costa Dias, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo Tirso, portadora do Passaporte n.º P632380 emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro Central.

Terceiro. Ana João Dias Almeida, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo Tirso, portadora do Passaporte n.º N217924 emitido aos 9 de Julho de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro Central.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Connect Enterprise Solutions — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, Prédio JAT IV, bairro Central na cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração a sede ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da administração, sempre que achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações, e outras formas de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenham uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros de administração das mesmas sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessória, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda mediante proposta do conselho de administração,

aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Corina Maria da Costa Dias;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Ana João Dias Almeida;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Dias Almeida.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação do aumento de capital deve mencionar expressamente:

- A modalidade e aumento do capital social;
- O valor das novas participações sociais;
- Os prazos para a realização das participações de capitais decorrentes do aumento;
- As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear e as legalmente previstas.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por eles nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador o senhor Marco Joel da Silva Almeida, devendo tramitar tudo quanto for necessário do seu mandato.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) Pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser submetido à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Supermercado Liang —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027937 uma entidade denominada Supermercado Liang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Qingjun Liang, casado, de nacionalidade Passaporte n.º E17578817, válido até 28 de Julho de 2024, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Liang – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 458, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral de todo tipo de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, frescos, importação exportação dos produtos comercializados; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Qingjun Liang e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Onfon Media Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101019543 uma entidade denominada Onfon Media Mozambique, Limitada, entre:

Onfon Group, Limited, sociedade comercial registada na República do Kenya, sob o n.º C 137575, neste acto representado por Félix Ernesto Mukaxe, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141875C, emitido aos 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Maputo;

Denis Magare Makori, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C024968, emitido em Kish Kenya, aos 23 de Agosto de 2013;

Andrew Mbuya Atego, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º C028615, emitido em Nairobi, aos 23 de Dezembro de 2014.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Onfon Media Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola H, Avenida da Liberdade, n.º 66, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;

b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionados a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e

c) A exploração de serviços móveis de valor acrescentado;

d) A prestação de serviços agregados de transferência de valores por telemóveis;

e) A venda e revenda de produtos de telefonia móvel;

f) A concepção, venda e desenvolvimento de aplicativos móveis em telefones inteligentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Onfon Media, Limited, uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;

b) Denis Magare Makori, uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;

c) Andrew Mbuya Atego, uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

c) Aprovar o plano e orçamento anuais; e

d) Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos cinco dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) Há quórum, mínimo para as deliberações da assembleia geral quando estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e administração)

A administração da sociedade cabe ao administrador que pode ser um dos sócios ou empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, a quem compete:

a) Representar a sociedade;

b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;

c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;

d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;

e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;

f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;

g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;

h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e

i) Executar as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo administrador, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 3 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

ZL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894041 uma entidade denominada ZL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Luís Fernando Mussuale, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664889P, emitido aos 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Machava 15, cidade da Matola. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZL Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoio, n.º 186, 1.º andar, direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas, consultoria, aquisição de bens e prestação de serviços na área de construção civil em geral, incluindo a execução e fiscalização de obras e estudos de projectos de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Fernando Mussuale.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Luís Fernando Mussuale, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Sabah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015858 uma entidade denominada Ferragem Sabah, Limitada entre:

Sohail Muhammad Younus, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente nos Emiratos Árabes Unidos, Dubai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562730J, emitido aos 12 de Setembro de 2016 e válido a 12 de Setembro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Shezad Muhammad Younus, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, residente nos

Emiratos Árabes Unidos, Dubai, portador do DIRE n.º 11PK00070890J, emitido à 25 de Agosto de 2014, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo; e

Meraj Muhammad, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na Avenida Guerra Popular n.º 625, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00012166S, emitido à 2 de Novembro de 2017 e válido a 2 de Novembro de 2022, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma empresa vocacionada a área de ferragem, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Sabah, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 414, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal ferragem, ferramentas, material eléctrico, refrigeração e aparelhos electrónicos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de ferragem relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois

mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a Sohail Muhammad Younus;

- b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Shezad Muhammad Younus; e
- c) Uma quota no valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais), correspondente a catorze por cento do capital social pertencente a Meraj Muhammad.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e o estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Meraj Muhamad, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar a respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externo dispendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos devem constar as assinaturas de todos os sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação de uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divissão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024512 uma entidade denominada Prime Investimentos, Limitada entre:

Alberto Manuel Vombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 6 de Março de 2015, casado com Carachi Rodrigues Selimane Vombe, natural de Angoche, província de Nampula, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Victor Aníbal Cesário Chemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101703835Q, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 19 de Março de 2018, solteiro maior;

José Yuran Langa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100321788C, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 22 de Novembro de 2017, solteiro maior.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana/Praceta do Dio, n.º 16 rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Obras publicas e habitação;
- c) Consultoria e afins;
- d) Participação em capitais;
- e) Gestão Imobiliária;
- f) Comércio geral;
- g) Importação e exportação;
- h) Agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe, correspondente a 40% quarenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Victor Aníbal Cesário Chemane, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio José Yuran Langa, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da Assembleia Geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando

realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador executivo é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a USD150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos);
- b) A assinatura conjunta dos três administradores e ou sócios estatutários da empresa, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a USD150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos).

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador executivo devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente aquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 26 de Julho de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Fresh Tonner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100625482 uma entidade denominada Fresh Tonner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jilo Chomar Iacubo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018431M, emitido no dia 5 de Dezembro de 2014, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fresh Tonner – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Polana, rua de Tchamba n.º 32, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Poderá a sociedade criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de *tonners* reciclados e não reciclados;
- b) Comercialização de material informático;
- c) Informatização de serviços;
- d) Serviços de limpezas residencial e comercial.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se, adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais ou particular no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento do capital), pertencente à sócia Jilo Chomar Iacubo.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO SEXTO

O administrador dará o informe sobre apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. E decidirá ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em partes seus poderes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sócia.

Três) As contas bancárias da sociedade, abertas ou por abrir em qualquer instituição bancária serão obrigadas por assinatura da sócia única Jilo Chomar Iacubo.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos vinte por cento (20%), para o fundo da reserva legal, caberá a sócia.

Dois) As decisões sobre a matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Dissolução da sociedade e disposições gerais

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2015. – O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT